CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI Nº / 2026 0006/2026

"Institui o Programa Municipal de Coberturas Verdes e Sustentáveis de Fortaleza, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, **o Programa Municipal de Coberturas Verdes e Sustentáveis de Fortaleza**, com a finalidade de incentivar a implantação, o uso e a manutenção de coberturas verdes, telhados vegetados e jardins suspensos comunitários em edificações públicas e privadas, como instrumento de promoção do equilíbrio ambiental, da sustentabilidade urbana e da qualidade de vida da população, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Plano Diretor Participativo e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O Programa fundamenta-se nos princípios da função socioambiental da cidade e da propriedade urbana, previstos na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor de Fortaleza, tendo como objetivos:

I – contribuir para a redução das ilhas de calor urbano, mitigando os efeitos das mudanças climáticas no território municipal;

II – favorecer a drenagem urbana sustentável, ampliando a infiltração das águas pluviais e auxiliando na prevenção de alagamentos;

III – estimular a preservação e o incremento da biodiversidade urbana;

IV – promover a agricultura urbana e a produção comunitária de alimentos, ervas e plantas medicinais em pequena escala;

V – incentivar práticas de educação ambiental, participação social e consciência ecológica;

VI – valorizar o paisagismo urbano e a integração entre áreas construídas e o meio ambiente;

VII – fortalecer a corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade civil na proteção ambiental.

Art. 3º o Programa Municipal de Coberturas Verdes e Sustentáveis de Fortaleza será implementado, prioritariamente, nas seguintes modalidades:

I – **Telhados Verdes Públicos**, a serem implantados em escolas municipais, unidades de saúde, centros culturais, equipamentos esportivos e demais prédios pertencentes ou utilizados pelo Município;

II – **Telhados Verdes Comunitários**, a serem implantados em edificações residenciais, condomínios, estabelecimentos comerciais, instituições religiosas e organizações sociais, mediante adesão voluntária e cadastro junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela política urbana e ambiental, poderá oferecer apoio técnico aos participantes do Programa, compreendendo:

I – orientações sobre espécies vegetais adequadas às condições climáticas e urbanas de Fortaleza;

II – diretrizes básicas para sistemas de drenagem, substrato e manutenção das coberturas verdes;

III – materiais educativos e manuais de boas práticas ambientais e de compostagem urbana.

§ 1º O Município poderá celebrar termos de cooperação e parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas especializadas em arquitetura sustentável, paisagismo e meio ambiente, sem ônus ao erário.

§ 2º Poderão ser concedidos selos ou certificações de reconhecimento ambiental às edificações participantes, conforme critérios definidos em regulamento

Art. 5º Fica instituído o Mapa Municipal de Telhados Vivos de Fortaleza, ferramenta pública e digital destinada a reunir informações sobre as coberturas verdes implantadas, incluindo localização, área aproximada, espécies cultivadas e benefícios ambientais estimados, integrado aos sistemas de informação territorial do Município.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, associações de catadores e iniciativas de compostagem urbana, visando ao fornecimento de adubo orgânico oriundo do reaproveitamento de resíduos sólidos, em consonância com a política municipal de resíduos e sustentabilidade.

Art. 7º A adesão ao o Programa Municipal de Coberturas Verdes e Sustentáveis de Fortaleza poderá ser considerada como critério para obtenção de incentivos ambientais previstos na legislação municipal, inclusive no âmbito de programas de estímulo à sustentabilidade urbana, observada a legislação tributária vigente.

Art. 8º A execução do Programa deverá observar as diretrizes do Plano Diretor de Fortaleza, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à adaptação climática, à ampliação das áreas verdes e à função socioambiental da cidade.

Art. 9º A implementação do Programa não implicará criação de despesa obrigatória para o Município, podendo ser realizada por meio de parcerias, cooperação institucional, voluntariado técnico e outras formas previstas em lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, procedimentos de adesão e formas de acompanhamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM, DE JANEIRO DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Fortaleza tem avançado de forma significativa na construção de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável. A Lei Orgânica do Município, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o novo Plano Diretor estabelecem diretrizes claras para a preservação ambiental, a ampliação das áreas verdes e o cumprimento da função socioambiental da cidade e da propriedade urbana.

O **Programa Municipal de Coberturas Verdes e Sustentáveis de Fortaleza** surge como uma estratégia moderna, de baixo custo e alto impacto ambiental e social, capaz de contribuir para a redução das ilhas de calor, melhoria do microclima urbano, retenção de águas pluviais e valorização dos espaços construídos. Além disso, fortalece a educação ambiental e incentiva a participação comunitária na construção de uma cidade mais resiliente e sustentável.

Ao estimular a implantação de coberturas verdes em prédios públicos e privados, o Município promove soluções baseadas na natureza, alinhadas às diretrizes do Plano Diretor e às melhores práticas de planejamento urbano contemporâneo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço ambiental, urbanístico e social para a cidade de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE JANEIRO DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460** **FORTALEZA-CE**
FONE.: 85 34448424